



ANEXO VI

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis que entre si celebram o Município de Pires do Rio - GO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e **INSTITUTO ALCANCE GESTAO EM SAUDE – IAGS**, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Benedito Rodrigues do Nascimento, no município de Pires do Rio - GO, CNES 2340526, para os fins que se destina.

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO - GO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede administrativa na Avenida Marta Rassi nº 11, Vila Nova, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.752.031/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR**, nomeado pelo Decreto nº 9.790/2025 doravante denominado PERMITENTE.

PERMISSIONÁRIO: O **INSTITUTO ALCANCE GESTAO EM SAUDE – IAGS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **27.949.878/0001-24**, com sede Avenida T10, nº208, Sala 1501. Edif. New Times Square Urb, Quadra102, Lote 9/12, Setor Bueno, CEP 74.223-060, Goiânia – GO, doravante denominada **OSC**, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **WESLEY DE ABREU SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do Registro de Identidade nº 758681, expedida pelo SSP/TO e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 004.695.401-50, residente domiciliado na cidade de Senador Canedo, estado de Goiás, Rua Gerânio, Quadra 23, Lote 01, s/n, Jardins Capri, CEP 75.000-000, conforme atos constitutivos da procuração apresentada nos autos, neste ato denominado PERMISSIONÁRIO.

Considerando a legislação municipal aplicável, e tendo em vista o disposto no **Termo de Colaboração nº 001/2026 - FMS**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e o



INSTITUTO ALCANCE GESTAO EM SAUDE – IAGS, INSCRITO no CNPJ nº **27.949.878/0001-24** cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Municipal Benedito Rodrigues do Nascimento.

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº 27050/2025, as partes RESOLVEM firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens a ser anexado a este Termo, imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração e antes do início do gerenciamento e operacionalização do **HOSPITAL MUNICIPAL BENEDITO RODRIGUES DO NASCIMENTO, MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO - GO**, CNES 2340526, localizado na Rua José Alexandre de Rezende nº 28, Bairro Santa Cecília, em Pires do Rio (GO), CEP 75200-000, pela organização da sociedade civil.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do **Termo de Colaboração nº 001/2026 - FMS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.

2.2. O PERMISSIONÁRIO deverá guardar/manter os bens nas unidades de saúde objeto do **Termo de Colaboração nº 001/2026 - FMS**, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização do PERMITENTE.

2.3. O PERMISSIONÁRIO se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos,



assim como, seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do PERMITENTE.

2.4. Os bens móveis cedidos poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual valor ou maior valor, desde que previamente autorizado pelo PERMITENTE e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionados à integração dos novos bens ao patrimônio do Município, em substituição.

2.5. Em relação à substituição dos bens móveis adquiridos diretamente pelo PERMISSONÁRIO, fica garantida a esta a utilização de procedimento próprio e simplificado para a realização de alienações, com controle patrimonial direto pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A PERMITENTE se compromete a ceder e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste Instrumento.

3.2. O PERMISSONÁRIO se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a outorga do **Termo de Colaboração nº 001/2026 - FMS**, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de funcionamento.

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no **Termo de Colaboração nº 001/2026 - FMS**.

c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do PERMITENTE.



- e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao PERMITENTE.
- g) Informar imediatamente ao PERMITENTE caso os bens objeto desta Permissão sofrerem qualquer turbacão ou esbulho por terceiros.
- h) Comunicar ao PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste Instrumento.
- i) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o PERMISSIONÁRIO citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear o PERMITENTE à autoria.
- j) Apresentar Boletim de Ocorrência ao PERMITENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso.
- k) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente ao PERMITENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

- 4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o **Termo de Colaboração nº 001/2026 – FMS**.
- 4.2. O PERMITENTE fará publicação do extrato deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente



justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. O PERMITENTE deverá proceder vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o PERMISSIONÁRIO deverá:

a) Ressarcir o PERMITENTE no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato.

b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado do Acre, após prévia avaliação e expressa autorização do PERMITENTE, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a restituir ao PERMITENTE todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste Instrumento.

8.2. O PERMISSIONÁRIO poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente Instrumento tem fundamento na Lei Orgânica Municipal, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no **Termo de Colaboração nº 001/2026 – FMS**.

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando os bens ao status quo ante.

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



11.1. Os partícipes elegem o foro de Pires do Rio (GO) como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

Pires do Rio -GO, 22 de junho de 2026.

FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Município de Pires do Rio – GO
PERMITENTE

INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE-IAGS
CNPJ 27.949.878/0001-24
WESLEY DE ABREU SILVA JÚNIOR
Diretor Presidente
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

1ª) _____
CPF: _____
2ª) _____
CPF: _____